Procedimentos para atendimento da Resolução nº 124 de 12 de maio de 2016

O Art.1º da Resolução atribuí às Câmaras de Graduação das Unidades Universitárias da UNIFESP a competência de:

a) Deliberar sobre as decisões das Comissões de Curso, relativas à <u>rematrícula fora de prazo</u> e <u>trancamento especial de matrícula</u> tendo como instância recursal do estudante o Conselho de Graduação.

Sobre esse tópico, orientamos:

1) REMATRÍCULA FORA DE PRAZO

Fundamentação legal:

O Art. 109 do Regimento Interno da Pró-Reitoria de Graduação determina:

A rematrícula **será obrigatória para todos os cursos de graduação** e para efetuá-la o estudante deverá cumprir os prazos fixados no calendário acadêmico da graduação.

§1º Excepcionalmente e em casos de estrita força maior, o Conselho de Graduação poderá autorizar a efetivação da **rematrícula fora do prazo** previsto.

§2º Quando requerida pelo estudante, a solicitação de rematrícula nas condições referidas no §1º deste artigo deverá estar devidamente justificada e instruída com documentação comprobatória.

§3º O pedido de excepcionalidade para a rematrícula deverá ser protocolado na secretaria acadêmica do campus até, no máximo, 5 (cinco) dias úteis após o início das aulas.

O Art. 114 do Regimento Interno da Pró-Reitoria de Graduação determina:

O cancelamento da matrícula efetivar-se-á:

IV - se o estudante deixar de se rematricular na época fixada em calendário escolar; § 1º Excepcionalmente, a Comissão de Curso poderá analisar eventuais motivos de força maior, relacionados às situações previstas no inciso IV deste artigo, devendo sua decisão ser submetida ao Pró-Reitor de Graduação.

Procedimentos:

- o aluno deverá protocolar na secretaria do Campus o pedido de rematrícula fora de prazo,
 no máximo 5 (cinco) dias úteis após o início das aulas;
- se o aluno perder o prazo, sua matrícula será cancelada (como previsto no Art. 114 do Regimento Interno da ProGrad). Neste caso, o aluno poderá protocolar na secretaria do Campus o pedido de reversão do cancelamento da matricula;
- em ambos os casos, a secretaria acadêmica da Unidade Universitária anexará histórico escolar e encaminhará o pedido para as Comissões de Curso darem parecer;
- em ambos os casos, o pedido deverá estar devidamente justificado e constar documentação comprobatória;
- em ambos os casos, as Comissões de Curso deverão analisar a excepcionalidade do pedido e eventuais motivos de força maior e encaminhar seus pareceres para a Câmara de Graduação da Unidade Universitária;

- o parecer da Comissão de Curso deverá mencionar a regulação (Estatuto, Regimento e demais legislações pertinentes);
- a deliberação da Câmara de Graduação deverá mencionar a regulação (Estatuto, Regimento e demais legislações pertinentes);
- a Câmara de Graduação deverá devolver o processo para a secretaria do Campus;
- a secretaria deverá convocar aluno para ciência do parecer do processo e registrar no SIU (em observações) o parecer final;
- a secretaria deverá encaminhar para SAG (Secretaria Acadêmica Geral da ProGrad) via email ou malote, cópia do processo constando a ciência do aluno;
- os processos deverão ser arquivados nas secretarias dos Campi;
- a instância recursal do estudante será o *Conselho de Graduação*.

2) TRANCAMENTO ESPECIAL DE MATRÍCULA

Fundamentação legal:

O Art. 118 do Regimento Interno da Pró-Reitoria de Graduação estabelece que;

Em casos excepcionais e principalmente naqueles relacionados à doença grave ou incapacitante, o estudante poderá solicitar ao Pró-Reitor de Graduação o trancamento especial de matrícula.

§1º O Pró-Reitor de Graduação poderá, caso entenda necessário, designar assistente técnico para auxiliá-lo na avaliação do pedido.

§2º Fica facultado ao estudante indicar assistente técnico para auxiliá-lo a comprovar a excepcionalidade de que trata o caput deste artigo, caso entenda necessário.

§3° A decisão do Pró-Reitor de Graduação relativa à solicitação de que trata o caput deste artigo deverá ser submetida à homologação do Conselho de Graduação.

§4º O trancamento especial de matrícula não será considerado para fins de solicitação posterior

Procedimentos:

- o aluno deverá protocolar na secretaria acadêmica do Campus o pedido de trancamento especial de matrícula;
- o pedido deverá estar devidamente justificado, constando documentação comprobatória que gera a solicitação;
- a secretaria deverá: elaborar informação constando data de ingresso do aluno, se houve solicitações anteriores de trancamentos; anexar histórico escolar do aluno e encaminhar o pedido para as Comissões de Curso darem parecer;
- o parecer da Comissão de Curso deverá mencionar a regulação (Estatuto, Regimento e demais legislações pertinentes);
- a comissão de curso poderá, caso entenda necessário, solicitar às instâncias pertinentes auxílio para a avaliação do pedido;

- após parecer, a Comissão de Curso deverá encaminhar o processo para a Câmara de Graduação deliberar sobre as decisões das Comissões de Curso;
- o parecer da Câmara de Graduação deverá mencionar a regulação (Estatuto, Regimento e demais legislações pertinentes);
- a Câmara de Graduação deverá devolver o processo para a secretaria do Campus;
- a secretaria deverá convocar aluno para ciência do parecer do processo e registrar no SIU (em observações) o parecer final;
- a secretaria deverá encaminhar para SAG (Secretaria Acadêmica Geral da ProGrad) via email ou malote, cópia do pedido do aluno e do parecer da Câmara de Graduação, constando a ciência do aluno;
- os processos deverão ser arquivados nas secretarias dos Campi;
- a instância recursal do estudante será o Conselho de Graduação.

O Art.1º da Resolução ainda atribuí às Câmaras de Graduação das Unidades Universitárias da UNIFESP a competência de:

b) Deliberar sobre as decisões das Comissões de Curso relativas ao cancelamento de matrícula e ampliação do prazo de integralização, dando ciência à Congregação da Unidade Universitária, tendo como instância recursal do estudante, o Conselho de Graduação.

Sobre esse tópico, orientamos:

1) CANCELAMENTO DE MATRÍCULA

Fundamentação legal:

O Art. 113 do Regimento Interno da Pró-Reitoria de Graduação estabelece que:

O cancelamento de matrícula consiste no desligamento definitivo do estudante, com total cessação dos vínculos didático-pedagógicos mantidos com a Unifesp.

Já o Art. 114. do Regimento Interno da Pró-Reitoria de Graduação estabelece que:

O cancelamento da matrícula efetivar-se-á:

I - a pedido do estudante, mediante requerimento;

II - em razão de penas disciplinares aplicadas ao estudante, após procedimento que lhe assegure ampla defesa;

III - se o estudante não retornar ao curso após o término do período de trancamento;

IV - se o estudante deixar de se rematricular na época fixada em calendário escolar;

V – se, após a matrícula inicial, o estudante deixar de comparecer às aulas por período superior a trinta dias consecutivos;

VI - se o estudante exceder o prazo máximo de integralização do curso;

VII - se o estudante não efetuar a rematrícula de acordo com a carga horária mínima estipulada no parágrafo único do artigo 108 deste Regimento;

VIII - se o estudante for reprovado por freqüência em 100% das Unidades Curriculares em que se matriculou por dois semestres letivos consecutivos.

§ 1º Excepcionalmente, a Comissão de Curso poderá analisar eventuais motivos de força maior, relacionados às situações previstas no inciso IV deste artigo, devendo sua decisão ser submetida ao Pró-Reitor de Graduação.

§ 2º Excepcionalmente, a Comissão de Curso poderá analisar eventuais motivos de força maior, relacionados às situações previstas nos incisos III, V e VI deste artigo, devendo sua decisão ser submetida ao Conselho de Graduação.

Procedimentos:

- o aluno deverá protocolar na secretaria do Campus o pedido de reversão do cancelamento da matricula;
- o pedido deverá estar devidamente justificado, constando documentação comprobatória que gera a solicitação;
- a secretaria deverá elaborar documento constando as informações: data de ingresso do aluno, se há reprovações consecutivas em 2 (dois) semestres letivos, se houve solicitações de trancamentos, os períodos de rematricula (caso aluno não tenha realizado rematricula dentro do período previsto em calendário), informar prazo de integralização e anexar histórico acadêmico do aluno;
- encaminhar o pedido do aluno juntamente com o documento mencionado acima para as
 Comissões de Curso darem parecer;
- o parecer da Comissão de Curso deverá mencionar a regulação (Estatuto, Regimento e demais legislações pertinentes);
- a Comissão de Curso deverá encaminhar seu parecer à Câmara de Graduação deliberar sobre as decisões;
- deverá ser dada ciência à Congregação do Campus;
- o parecer da Câmara de Graduação deverá mencionar a regulação (Estatuto, Regimento e demais legislações pertinentes);
- após ciência da Congregação, o processo deverá ser devolvido para a secretaria do Campus;
- a secretaria deverá convocar o aluno para ciência do parecer do processo e registrar no SIU (em observações) o parecer final;
- a secretaria do Campus deverá encaminhar para SAG (Secretaria Acadêmica Geral da ProGrad) via e-mail ou malote, cópia do pedido do aluno, do parecer da Comissão e da Câmara de Graduação, constando a ciência do aluno;
- os processos deverão ser arquivados nas secretarias dos Campi;
- a instância recursal do estudante será o Conselho de Graduação.

2) AMPLIAÇÃO DO PRAZO DE INTEGRALIZAÇÃO

Fundamentação legal:

O Art. 120 do Regimento Interno da Pró-Reitoria de Graduação estabelece que:

Com base no tempo regular previsto para o término dos cursos de graduação, os prazos máximos para a integralização curricular serão os seguintes:

- I 50% (cinquenta por cento) de acréscimo para os cursos em período integral;
- II 75% (setenta e cinco por cento) de acréscimo para os cursos em período parcial;
- III Em casos excepcionais, que deverão ser analisados individualmente, aprovados pelas Comissões de Cursos e posteriormente homologados pelo Conselho de Graduação, <u>o prazo máximo de integralização poderá ser estendido em até 100%</u> acima do mínimo previsto para conclusão do curso.
- §1º <u>Em caso de transferência interna, o prazo máximo de integralização</u> para o novo curso será calculado <u>a partir da data de ingresso do estudante no curso de origem</u>.
- §2º Quando o cálculo do prazo de integralização apurar um número fracionado, este deverá ser arredondado para mais de forma a totalizar um período letivo completo.

O Art. 115. do Regimento Interno da Pró-Reitoria de Graduação estabelece que:

O trancamento de matrícula será a suspensão das atividades acadêmicas relacionadas à graduação por período determinado, <u>não sendo este considerado para fins de</u> integralização curricular.

O §4º do Art. 118. do Regimento Interno da Pró-Reitoria de Graduação estabelece que:

O trancamento especial de matrícula <u>não será considerado para fins de solicitação</u> posterior de trancamento regular e para fins de integralização curricular.

Além disso, o Art. 64. do Regimento Interno da Pró-Reitoria de Graduação estabelece que:

O período no qual o estudante estiver em <u>mobilidade acadêmica será considerado para o</u> cômputo da integralização curricular.

Procedimentos:

- o aluno deverá protocolar na secretaria do Campus o pedido de extensão do prazo de integralização de seu curso;
- o pedido deverá estar devidamente justificado, constando documentação comprobatória que gera a solicitação;
- a secretaria deverá elaborar documento constando as informações: data de ingresso do aluno, se constam pedidos anteriores sobre o assunto (anexar o processo), se houve solicitações de trancamentos, se aluno transferiu de curso/turno, informar prazo de integralização considerando a data do 1º ingresso na instituição, quando for o caso, anexar histórico acadêmico do aluno, confere matriz e plano de estudos (análise do período necessário para integralizar a matriz e das UCs. que deverá cursar);
- encaminhar o pedido do aluno juntamente com o documento mencionado acima para as
 Comissões de Curso darem parecer;
- o parecer da Comissão de Curso deverá mencionar a regulação (Estatuto, Regimento e demais legislações pertinentes);
- após parecer, a Comissão de Curso deverá encaminhar à Câmara de Graduação para deliberar sobre as decisões;
- deverá ser dada ciência à Congregação do Campus;
- o parecer da Câmara de Graduação deverá mencionar a regulação (Estatuto, Regimento e demais legislações pertinentes);

- após ciência da Congregação, o processo deverá ser devolvido para a secretaria do Campus;
- a secretaria deverá convocar aluno para ciência do parecer do processo e registrar no SIU (em observações) o parecer final;
- a secretaria deverá encaminhar para SAG (Secretaria Acadêmica Geral da ProGrad) via email ou malote, cópia do pedido do aluno, do parecer da Comissão e da Câmara de Graduação, constando a ciência do aluno;
- os processos deverão ser arquivados nas secretarias dos Campi;
- a instância recursal do estudante será o *Conselho de Graduação*.

Obs.: De acordo com o Art. 55 do Regimento Geral da Unifesp e o Art. 120 do Regimento Interno da ProGrad:

- a) o aluno matriculado em período integral que pretender a extensão do prazo de integralização de seu curso deverá entrar com a solicitação na secretaria acadêmica da Unidade Universitária quando ultrapassar o prazo máximo de integralização, isto é: 50% (cinquenta por cento) de acréscimo para os cursos em período integral;
- b) o aluno matriculado em período parcial que pretender a extensão do prazo de integralização de seu curso deverá entrar com a solicitação na secretaria acadêmica da Unidade Universitária quando ultrapassar o prazo máximo de integralização, isto é: 75% (setenta e cinco por cento) de acréscimo para os cursos em período parcial;
- c) é vedada à Comissão de Curso e à Câmara de Graduação estenderem o prazo de integralização do curso do estudante por um período que ultrapasse o equivalente a 100% acima do mínimo previsto para conclusão do curso (item III do art.120)
- d) é vedado ao estudante solicitar a extensão do prazo de integralização de seu curso quando já estiver em curso por um período equivalente a 100% acima do mínimo previsto para conclusão do curso (item III do art.120).